



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2015

Altera a Resolução Administrativa nº 247/2014, que concedeu a aposentadoria por invalidez ao servidor Antonio Gomes de Azevedo Filho.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

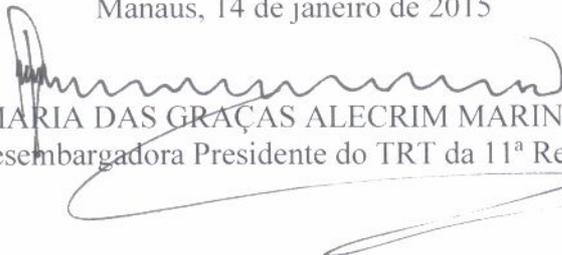
CONSIDERANDO a Informação nº 165/2014/SGPES, o Parecer nº 03/2015, e o que consta do Processo TRT nº MA-986/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 247/2014, que passa a ter a seguinte redação: *"CONCEDER ao servidor ANTÔNIO GOMES DE AZEVEDO FILHO aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, de acordo com as disposições do art.40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003 c/c a EC nº 70/2012 e a Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, e ainda, as seguintes vantagens: 5% (cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; isentando o servidor do Imposto de Renda, conforme art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, (Redação dada pela Lei nº 11.052/2004), em virtude de ser portador de doença especificada em lei, bem como, o benefício do teto dobrado da Previdência Social, nos termos do § 21, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005".*

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 20-10-2014, data da publicação da RA nº 247/2014.

Manaus, 14 de janeiro de 2015


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região